

Secretaria da Cultura

IGTF - FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE

BOLETIM N.º 008/2002

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 9º, ALÍNEA E), DO DECRETO N.º 23.613, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974, **RESOLVE:**

TORNAR SEM EFEITO O BOLETIM N.º 007/2002, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 26/06/2002, REFERENTE À EXONERAÇÃO DA SERVIDORA BIBIANA CASTRO MENEZES XAVIER DE MELLO E SILVA, MATRÍCULA 82.8, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ESPECIAL I, PADRÃO CC-8 E À NOMEAÇÃO DE DANIEL NICOLAU MANCUZO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE ESPECIAL I, PADRÃO CC-8.

PORTO ALEGRE, 02 DE JULHO DE 2002.

JOÃO RIBEIRO DA LUZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO

IGTF - FUNDAÇÃO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE

BOLETIM N.º 009/2002

APOSTILAMENTO - A DIRETORIA DO INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 8º, ALÍNEA E), DO DECRETO N.º 23.613, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO N.º 000290 - 11.6201-5.

APOSTILA O ATO PUBLICADO NO BOLETIM N.º 008/2002, QUE APOSENTOU A SERVIDORA NELI PACHECO FERNANDES, AGENTE ADMINISTRATIVO "B", MATRÍCULA N.º 0000038.0 DO QUADRO DE PESSOAL DESTA INSTITUTO GAÚCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE, PARA FAZER CONSTAR QUE REFERIDA SERVIDORA DEVERÁ PERCEBER A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) SOBRE A FUNÇÃO GRATIFICADA INCORPORADA, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 10.098/94 E COM A LEI 10.395/95.

PORTO ALEGRE, 02 DE JULHO DE 2002.

ERACI ROCHA DE ALMEIDA
PRESIDENTE

JOÃO RIBEIRO DA LUZ
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO MENINE
DIRETOR TÉCNICO

D-114.806

TVE'S

GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado da Participação Popular
Secretaria da Cultura

**FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI
RÁDIO E TELEVISÃO - TVE
SÚMULA DO CONTRATO**

Contratante: Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão. Contratado: Ar 24 Segurança Eletrônica Ltda. Modalidade: Contrato de Locação de Serviços. Objeto: Locação de Serviços de manutenção de equipamentos de sistema de alarme contra roubo, nas dependências da Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão. Valor: R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) mês. Vigência: 12 (doze) meses. Base Legal: artigo 24 - inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Processo: 000747-1165/02-3. Recurso financeiro: Atividade/Projeto 3456. Elemento 3132. Recurso 0001.

Porto Alegre, 1º de julho de 2002.
WILSON LUIZ CREMONESE,
Diretor Geral.

D-114785

Secretaria do Meio Ambiente

selma

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Estado da Participação Popular
Secretaria do Meio Ambiente

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JACUÍ

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí - Comitê ALTO JACUÍ - criado pelo Decreto Estadual nº 40.822, de 11/6/2001, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, previsto na Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, será regido por este Regimento, elaborado segundo o Decreto nº 37.034, de 21 de novembro de 1996 e demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A Sede do Comitê Alto Jacuí será na UNICRUZ - Universidade de Cruz Alta, no Laboratório de Solos, Curso de Agronomia, Departamento de Ciências Agrárias, sito a Parada Benito, s/n, Campus, na cidade de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

II - DA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Alto Jacuí terá como membros integrantes os organismos representativos dos usuários da água, população da bacia e dos órgãos da administração direta, estadual e federal, relacionados com recursos hídricos, conforme os artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº 10.350/94, eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ Único - Os integrantes do Comitê terão plenos poderes de representação dos órgãos e entidades de origem, conforme dispõe o art. 17 da Lei Estadual nº 10.350/94.

Art. 4º - Aos representantes compete cumprir as atribuições do Comitê, definidas no Art. 19 da Lei Estadual nº 10.350/94, bem como prover, desenvolver ou auxiliar no desenvolvimento de atividades ou ações que estejam a elas relacionadas, além de aprovar:

- I. O Regimento Interno do Comitê e suas alterações;

- II. O Plano Anual de Trabalho do Comitê e a aplicação de seus recursos;
- III. Os relatórios anuais de atividades;
- IV. O Programa de trabalho de cada gestão;
- V. As atas das reuniões.

III - DA ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

A - PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 5º - O Comitê terá uma Diretoria constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos de acordo com o art. 14, § 4º deste regimento.

§ Único - O Secretário Executivo é da indicação do Presidente e será referendado pelo Comitê.

Art. 6º - Nos casos de afastamento temporário ou definitivo do Presidente do Comitê, seu cargo será exercido pelo Vice-Presidente.

§ Único - Ocorrendo o afastamento definitivo do presidente e do Vice-Presidente, observe-se o disposto no Art. 14, § 6º deste regimento.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. representar o Comitê em todos os atos a que deva estar presente ou designar representante;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê e presidi-las;
- III. assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário Executivo;
- IV. encaminhar às instituições-membro todos os atos e decisões aprovadas pelo Comitê;
- V. executar e fazer executar as deliberações tomadas em reunião pelo Comitê;
- VI. elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-o à apreciação do Comitê na primeira reunião ordinária do seu mandato;
- VII. designar relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando os prazos para apresentação dos relatórios;
- VIII. autorizar, juntamente com o Secretário Executivo, despesas administrativas no âmbito do Comitê;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e a Legislação em vigor;
- X. o direito de exercer o voto desempate;
- XI. submeter à aprovação do Comitê, a cada reunião ordinária, a(s) ata(s) da(s) reunião(reuniões) anterior(es);
- XII. desempenho de outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e atribuições acompanhá-lo e substituí-lo em seus impedimentos.

B - SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º - O Comitê manterá uma Secretaria Executiva coordenada por um Secretário Executivo, com a finalidade de obter o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades pertinentes.

Art. 10 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- II. representar o Comitê por designação do Presidente;
- III. convocar as reuniões do Comitê, quando determinado pelo Presidente;
- IV. secretariar as reuniões do Comitê, lavrando as atas;
- V. auxiliar o presidente na elaboração e apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho, com os respectivos orçamentos;
- VI. assessorar o presidente e seu vice;
- VII. manter o expediente e os arquivos da Secretaria Executiva;
- VIII. convocar o Comitê, por escrito, no prazo previsto no art. 14, § 6º, sempre que ocorrer a situação prevista no art. 6º, deste regimento;
- IX. coordenar as atividades da Comissão Permanente de Assessoramento;
- X. exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Comitê em reunião ordinária ou extraordinária;
- XI. comunicar a entidade titular, cujo representante não comparecer à reunião do Comitê;
- XII. elaborar o relatório anual de atividades do Comitê, submetendo-o à apreciação do mesmo na última reunião ordinária de cada ano;
- XIII. firmar, juntamente com o presidente, despesas administrativas no âmbito do Comitê.

C - COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSORAMENTO

Art. 11 - O Comitê terá apoio de uma Comissão Permanente de Assessoramento (CPA), composta pela Secretaria Executiva e por representantes das entidades-membro do comitê.

§ Único - A Comissão Permanente de Assessoramento será definida pela Diretoria e referendada pelo Comitê, tendo mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 12 - Compete à Comissão Permanente de Assessoramento:

- I. assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do Comitê;
- II. propor ao Comitê a criação de Grupos de Trabalho e indicar técnicos;
- III. supervisionar as atividades dos Grupos de Trabalho, emitindo parecer quando for solicitado;
- IV. encaminhar à Diretoria e submeter à aprovação do Comitê, programas e ações no âmbito da bacia hidrográfica;
- V. apresentar ao Comitê a situação de programas e ações anteriormente propostos e aprovados;
- VI. propor ao Comitê alterações no Regimento Interno, sempre que se fizer necessário.

D - DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 13 - Os Grupos de Trabalho têm a finalidade de realizar estudos e executar tarefas específicas, com duração pré-fixada e serão constituídos e desfeitos, de acordo com as necessidades.

§ Único - Os grupos de trabalho serão constituídos por representantes das entidades-membro do Comitê e/ou por especialistas.

E - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14 - O Presidente criará uma Comissão Eleitoral, quatro meses antes da data de renovação do Plenário do Comitê, composta por três membros do Comitê, que coordenará todo o processo até a eleição da nova Diretoria e da Comissão Fiscal.

§ 1º - A Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Recursos Hídricos o pedido de publicação, na mídia impressa da região, do Aviso Público contendo as regras de candidatura e eleição, das entidades interessadas em ocupar vaga no Plenário do Comitê.

§ 2º - As entidades-membro (titular e suplente), representantes da sociedade da bacia, conforme composição de que trata o Decreto Estadual nº 39.639/99, serão eleitas por seus pares, em colégio constituído pelas entidades inscritas junto à Comissão Eleitoral, e por ela considerados aptos, sendo permitida a reeleição.

§ 3º - As entidades da administração direta, Federal e Estadual serão indicadas nos termos do Art. 13, Inciso III da Lei Estadual nº 10.350/94, a cada dois anos, pelos respectivos

Poderes Executivos, em processo coordenado pelo Presidente do Conselho de Recursos

Hídricos do Rio Grande do Sul, sendo permitida a recondução.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os representantes das entidades titulares do Comitê, pertencentes ao grupo dos usuários da água e da população da bacia, por maioria absoluta dos votos dos representantes legais, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 5º - A eleição e a posse do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá na primeira quinzena do mês de maio, a cada dois anos, contados a partir de 19 de junho de 2002.

§ 6º - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger seus substitutos, que completarão o mandato em curso.

F - DA COMISSÃO FISCAL

Art. 15 - O Comitê Alto Jacuí constituirá uma Comissão Fiscal composta por 3 (três) representantes das entidades-membro, com mandato coincidente com o da Direção, com a função de fiscalizar a execução do orçamento e apreciar a prestação de contas.

IV - DAS REUNIÕES

Art. 16 - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, no mínimo, convocado pelo Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - A convocação extraordinária poderá ser também requerida a diretoria por, no mínimo, um terço dos representantes das entidades titulares, por escrito e justificado.

§ 2º - Para as reuniões sempre serão convocados os representantes das entidades titulares e convidados os representantes das entidades suplentes.

§ 3º - A convocação e o convite para todas as reuniões serão por escrito, acompanhados da respectiva pauta e da ata da reunião anterior.

§ 4º - Na ausência do representante da entidade titular, votará o respectivo representante da entidade suplente.

§ 5º - Toda a convocação para a reunião extraordinária deverá ser enviada aos membros titulares via AR (Aviso de Recebimento).

Art. 17 - As reuniões do Comitê serão públicas, sendo instaladas com a presença de, no mínimo, um terço dos representantes das entidades com direito de voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples do quorum mínimo, respeitando-se os Artigos 18 e 25.

Art. 18 - As reuniões do Comitê terão a duração de até 03 (três) horas, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com a exigência da pauta, e obedecerá a seguinte ordem: ABERTURA, ORDEM DO DIA E ASSUNTOS GERAIS.

§ 1º - Na abertura da reunião deverá ser verificada a existência de quorum mínimo, procedida a leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, leitura da pauta e proposição dos assuntos gerais.

§ 2º - No tratamento da ordem do dia, parte principal da reunião, serão apresentados, discutidos e votados, pela ordem, os assuntos constantes da pauta publicada e enviada às entidades-membro junto à convocação da reunião.

§ 3º - Nos assuntos gerais, poderá ser reservado espaço para Tribuna Livre, assegurada a sua utilização para pessoas que, previamente realizaram sua inscrição e que queiram versar sobre assuntos de interesse da bacia, delimitando tempo para a Tribuna Livre, de acordo com a situação e/ou condições momentâneas.

Art. 19 - Após a realização de cada reunião, serão encaminhadas cópias da ata aos representantes titulares e suplentes e à direção de todas as entidades-membro do Comitê.

V - DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 20 - A alteração do Regimento Interno dar-se-á pela aprovação, por meio de voto de, pelo menos, dois terços dos representantes legais das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária convocada para Alteração de Regimento do Comitê.

§ Único - Uma vez aprovadas as modificações citadas no Caput, elas serão encaminhadas às demais instâncias competentes.

VI - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO OU RENÚNCIA

Art. 21 - A entidade titular cujo representante não comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê, sem justificativa apresentada por escrito até a próxima reunião, receberá comunicação do desligamento de seu representante, e será solicitada a fazer nova indicação.

§ 1º - Caso não haja manifestação da entidade titular no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da competente comunicação, o assunto será levado à discussão em reunião do Comitê, que deliberará pelo desligamento definitivo da entidade.

§ 2º - Ocorrendo o desligamento definitivo da entidade titular, o Comitê convocará a entidade suplente correspondente para assumir a sua vaga.

§ 3º - A vaga da entidade suplente será preenchida por outra entidade da mesma categoria ou subgrupo, dentre as já inscritas no processo eleitoral para o período.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A proposta de reformulação da composição do Comitê, a ser encaminhada ao Conselho de Recursos Hídricos, deverá ser aprovada por dois terços dos representantes das entidades com direito de voto, em reunião extraordinária, convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 23 - O Comitê definirá, juntamente com a Secretaria Executiva do Conselho dos Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul, a forma de manutenção da Secretaria Executiva enquanto não estiver sendo praticado o princípio usuário-pagador.

Art. 24 - A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno, dar-se-á por dois terços dos representantes legais, em reunião extraordinária do Comitê.

Art. 25 - O voto nas reuniões do Comitê será sempre aberto.

Art. 26 - Os casos omissos, neste Regimento, serão decididos pela Presidência sob referendo do Comitê.